



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0012359/2019

PA COPAM Nº: 25659/2013/001/2014

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: NILTO TOSHIO YAMAGUCHI

CNPJ: 354.281.479-20

EMPREENDIMENTO: Lote 68 do PADAP - (MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215)

CNPJ: 354.281.479-20

MUNICÍPIO: Rio Paranaíba

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional, conforme declarado no RAS.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	LAS-RAS	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	0
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	LAS-RAS	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	NP	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Tiago Jose Vieira

REGISTRO:

ART: 4711552

AUTORIA DO PARECER

Millene Torres de Oliveira
Técnica Ambiental

MATRÍCULA

1.368.463-4

ASSINATURA

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SUPRAM T.M.A.P.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0012359/2019

O empreendimento Lote 68 do PADAP - Matrículas Lote 68 PADAP – (MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215) atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Rio Paranaíba – MG. Em 29 de agosto de 2018, foi formalizado, na SUPRAM - TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) sob nº 25659/2013/001/2014, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), reorientação do processo de Licença de Operação Corretiva.

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com as culturas de alho e cenoura exercidas em uma área de 70,0 ha; Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura para plantio de milho, soja, trigo exercida em uma área de 310,0 há e café e cana-de-açúcar cultivados em 110,0 há sendo toda a atividade de culturas anuais irrigada por meio de pivô central e gotejamento; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes voltada ao beneficiamento do alho com produção de 108,0 ton/ano; Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura. As atividades mencionadas são conduzidas em uma área de 543,0034 ha de área total, sendo 514,8555 ha de área útil.

Em relação à regularização do uso/consumo de recursos hídricos, foi informado a existência de 1 pontos de captação por meio de poço tubular outorgável com finalidade de consumo humano e uma captação superficial em área de conflito com finalidade de irrigação das áreas de plantio com validade até 26/02/2019.

Como principais impactos inerentes a atividade agrossilvipastoril, devidamente registrados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos. Quanto aos resíduos sólidos: lixo doméstico, plástico, papel e vidro são destinado a rede coletora da Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba; embalagens de defensivos agrícolas e agrotóxicos são direcionados ADICER – Associação dos Distribuidores de Insumos do Cerrado. O empreendimento realiza apenas a secagem dos grãos de café por meio da queima de material lenhoso em caldeira. No beneficiamento do alho, as cascas residuais são destinadas a um canteiro de resíduos orgânicos.

Os efluentes líquidos gerados são: efluentes sanitários que são direcionados a fossas sépticas, o efluente gerado pela lavagem de máquinas é acondicionado em bombonas e posteriormente encaminhado ao Posto Alpha na cidade de São Gotardo – MG que realiza a destinação final adequada. Os óleos e graxas advindos dos lavadores da oficina, onde é feita a troca de óleo e limpeza dos veículos, são direcionados a caixa separadora de água e óleo. O efluente proveniente da lavagem do café é direcionado em um tanque de armazenamento e posteriormente é recirculada no processo ou aplicada na própria lavoura, bem como o efluente proveniente da imersão do alho, sendo destinada a lavoura de café.

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR - Cadastro Ambiental Rural, recibo número



MG-3155504-50AE4F2D5B4043E8A7A667A80EE52A6A (Lote 68 PADAP – MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215) com área de reserva legal declarada 19,6083 ha, não obedecendo, portanto, o percentual de 20% preconizados pelo código florestal, estando, dessa forma, o quantitativo de reserva legal deficitário. Diante do exposto, foi apresentada adesão ao PRA – Programa de Regularização Ambiental no CAR, conforme consta nos laudos do processo. Foi informado que na matrícula 1.382 o proprietário aqui solicitante de licença ambiental, figura como um dos proprietários dessa matrícula em um total de 1,0 há estando, dessa forma, o imóvel em fase de desmembramento junto ao cartório.

Foi informado que a área de preservação permanente - APP encontra-se devidamente isolada por asseiro e preservada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Lote 68 PADAP – (MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215), para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril, exceto horticultura; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura; Posto revendedor, posto ou ponto de abastecimento, instalação de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedores de combustíveis de aviação; Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despulpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes no município de Rio Paranaíba-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Lote 68 PADAP – (MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215)"

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Lote 68 PADAP – (MAT. 2.172; 1.382; 1.957; 9.833; 3.215)"

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas exploradas com culturas anuais e horticultura ^(1,2,3)	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(3) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. *Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

Métodos de análise: Conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

2. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Secador	Madeira	0,702725	Material Particulado e CO	Semestral

Obs: Caso o empreendedor realize alguma alteração na Caldeira a lenha que possa resultar em potência superior a 10 MW deverá monitorar também NO_x.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-TMAP, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada. **Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.



3. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa



deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.